

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000548/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067881/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.013810/2010-09
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.014837/2009-77

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/11/2009

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, EM ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EM EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EM EMPRESAS DE COBRANÇAS, EM EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS PROMOTORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EM EMPRESAS DE INFORMACÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, , EM EMPRESAS PROMOTORAS EXECUTIVAS DE COBRANÇA E FINACEIRAS, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL

Aos empregados que laborarem nas empresas representadas por esta CCT fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais) excetuando-se as funções de

Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista.

PARÁGRAFO 1º - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal de R\$ 671,00 (seiscentos e setenta e um reais).

PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais)

PARÁGRAFO 6º - Aos cobradores com carga horária de 06 (seis) horas è garantido um salário mensal de R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais).

PARÁGRAFO 7º - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2010, um reajuste de 07% (sete por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2009, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2009 a 31 de Outubro 2010 compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01.11.2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá auxílio alimentação aos seus empregados, no valor individual de R\$ 12,00 (doze reais) para cada dia útil do mês trabalhado, aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo.

PARÁGRAFO 1º para jornada de 06 horas diárias a empresa fornecerá o auxílio alimentação aos seus empregados para cada dia trabalhado o valor de R\$ 8,00 (oito reais).

PARÁGRAFO 2º O fornecimento de tal benefício será feito com base no plano de alimentação do trabalhador PAT, consoante o art. 3º da lei nº 6.321/76 e art. 6º do decreto nº 78.676/76.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo **SESCON/DF**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devidas por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes vencimentos: **17/01/2011** primeira parcela e **17/03/2011** a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:

Nº DE EMPREGADOS			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
00	a	03 empregados	R\$	61,54
04	a	10 empregados	R\$	141,18
11	a	20 empregados	R\$	299,24
21	a	40 empregados	R\$	597,28
41	a	60 empregados	R\$	895,32
Acima de		61 empregados	R\$	1.013,57

1º - DO RECOLHIMENTO Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados no BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A conta nº 603.786-4 Agência 059 ou na sede do **SESCON/DF**, no endereço SHC/SUL Quadra 504 bloco C Nº 60/64 subsolo Entrada pela W2 Asa Sul Brasília/DF, nos prazos fixados, para o recolhimento em **17 de janeiro de 2011** e **17 de março de 2011**.

2º PENALIDADES PELO ATRASO Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de **DEZEMBRO/2010** o percentual de 02% (dois), **JANEIRO/2011** o percentual de 02% (dois) e **AGOSTO de 2011** o percentual de 02% (dois) o valor correspondente às remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia subsequente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - subordina-se o presente Desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta na **SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO SRT**.

PARÁGRAFO 2º - considerando-se que, por consequência, priva-se de obter considerável fonte de renda para ampliação e manutenção dos seus serviços, fica estabelecido, que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência aos associados e trabalhador contribuinte.

PARÁGRAFO 3º - fica assegurado ao **SINDAPOIO-DF**, que havendo oposição por parte dos empregados, as empresas pagarão os valores relativos ao desconto não efetuado de 10% (dez por cento) dos opositores.

PARÁGRAFO 4º - O pagamento pelas empresas mencionadas no parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, após o envio pelo **SINDAPOIO-DF**, das relações dos nomes dos empregados oponentes juntamente com a comprovação.

PARÁGRAFO 5º - O valor acima deverá ser depositado, mediante Guia à disposição do empregador no site: WWW.SINDAPOIO.COM.BR, na sede do Sindicato Profissional, Na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0002 OPERAÇÃO 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOUREARIA DO SINDICATO.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - FERIADO DIA DO COMERCIÁRIO

No dia 30 de outubro de 2010 será comemorado o dia do comerciário, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval 2011.

PARAGRAFO ÚNICO voltando a trabalhar após 12:00 (meio dia) na quarta feira de cinza.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo das férias

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE
ADV. CONSULTORIA DO DF

FRANCISCO CLAUDIO MARTINS JUNIOR

Presidente

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E
PESQUISAS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

